



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.519, DE 10 DE JUNHO DE 2005

“Dispõe sobre proibição de instalação de depósito de sucatas, materiais recicláveis e similares nas principais ruas e avenidas da cidade bem como nas proximidades do Trevo de acesso ao Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Merisvaldo Lima Santos

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica proibido a instalação de depósito de sucatas e materiais recicláveis nas principais ruas e avenidas da cidade bem como nas proximidades do Trevo de acesso ao Município de Rio Grande da Serra.

Art. 2º. - Ficam excluídos da proibição contida no *caput* deste artigo, os estabelecimentos já instalados e regularizados até a data da renovação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 3º. - Fica a Secretaria de Obras, Departamento de Uso de Solo, encarregado da análise e concessão do alvará de funcionamento das futuras instalações e respectivos pedidos de renovação.

Art. 4º. - Aos proprietários dos estabelecimentos, de que trata o *caput* do artigo 1º, ficam obrigados a mantê-los limpos e organizados, conforme determina a Lei Municipal n.º 1.081 de 27 de maio de 1.998.

Art. 5º. - Ao estabelecimento que descumprir a presente lei, será aplicado multa de 100 (cem) UMPs no ato da fiscalização, acrescido de 5 (cinco) UMPs diárias, enquanto durar a desconformidade.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

Art. 6º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de junho de 2005 –
41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

P/Lei nº. 001.04.2005 =CM
Autógrafo nº. 018.05.2005 = CM
Processo nº. 922/05 =PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal 2005/2008
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br